

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL NÃO ONEROSA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, COM VISTAS À INSTALAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO-PAE, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A, sociedade de economia mista, sediada nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, nº 251, CEP: 66.019-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.913.711/0001-08, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por neste ato representado por seus Procuradores, Sr. **ARMINDO CAVALCANTE TAVARES**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 3779111 – SSP/PA e do CPF nº 683.353.852-20 e Sra. **KEILA ALEIXO MAURO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 6030-CRA/PA e do CPF nº 630.736.092-53, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém-PA, e de outro lado o **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.089.495/0001-90, com sede na Rua Farias de Brito, nº 56, São Braz, Belém/Pa, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **DANIEL NUNES LOPES**, portador do RG nº 6036376-PC/PA e CPF/MF n.º 014.574.382-91, residente e domiciliado nesta cidade, têm ajustado entre si o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL NÃO ONEROSA**, com fulcro no Processo n.º 0613/2017-SULOG/GECAD, sendo todas as disposições regidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA CESSÃO

O objeto desta CESSÃO DE USO é a área localizada nas dependências do imóvel-sede do CEDENTE, situada na Rua Farias de Brito, n.º 56, São Braz, Belém/Pa, para fins de instalação e manutenção de Posto de Atendimento Eletrônico-PAE pelo CESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual mudança de local ou deslocamento do *Cash* pelo CEDENTE deverá ser expressa e previamente comunicada ao CESSIONÁRIO para que, de comum acordo, possam providenciar a alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE DA CESSÃO

As partes declaram e ajustam que o presente instrumento destina-se exclusivamente à instalação de 01 Cash Dispenser (terminal de auto atendimento) conforme especificado na cláusula anterior, sendo vedada a utilização do espaço do CEDENTE para outras finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E DO USO:

Fica vedado ao CESSIONÁRIO, sob qualquer pretexto ou fundamento, utilizar da área cedida de maneira diversa da prevista na Cláusula anterior assim como alugá-la ou permitir o seu uso por terceiros ou proceder modificações em sua estrutura sem prévia autorização do CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre as partes que todas as despesas necessárias às adaptações para instalação e manutenção do *Cash Dispenser* são de responsabilidade do CESSIONÁRIO, assim como os custos relativos ao transporte de valores e abastecimento do *cash*.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O consumo de energia elétrica, de água e as resultantes da limpeza e conservação do prédio, segurança e a instalação de uma linha telefônica, correrão por exclusiva responsabilidade do CEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente instrumento tornar-se-á nulo, independente de ato especial, sem direito a indenização se ao imóvel for dada destinação diversa daquela prevista em Lei para o CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESTITUIÇÃO DO LOCAL

O CESSIONÁRIO se compromete ao final da vigência ou por ocasião da rescisão/denúncia deste instrumento a restituir o local cedido, procedendo a retirada do(s) equipamento(s) instalado(s).

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXTINÇÃO DO AJUSTE

O presente instrumento pode ser extinto a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que façam jus a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo pode ser rescindido imediatamente, por descumprimento das cláusulas deste, ou ainda, nas hipóteses legais (arts. 78, 79 e 80, Lei n.º 8.666/93) ou por superveniência de norma legal que proíba o presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado, em observância ao prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA: FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste termo as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E por estarem assim justas e acertadas as presentes cláusulas, assinam este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, para todos os efeitos legais.

Belém/PA, 01 de junho

de 2017.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ

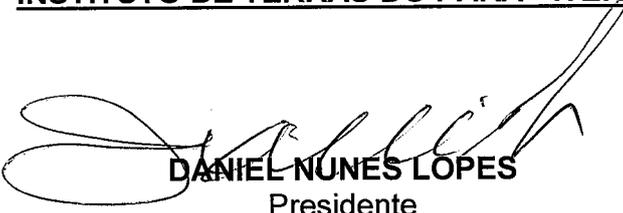


ARMINDO CAVALCANTE TAVARES
Superintendente da SUNEG



KEILA ALEIXO MAURO
Superintendente da SUREC

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA



DANIEL NUNES LOPES
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Domene Socorro R. Dias

CPF: 039.934.932-49

2. Nome: _____

CPF: _____